

# Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022.

Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 18/10/2022 e 25/10/2022, respectivamente, foi aprovado o Projeto de Lei nº 011/2022, de 03 de outubro de 2022, com a seguinte Redação:

# CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

Da Atualização do Plano Plurianual para 2023

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual de 2023, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Passa a integrar o Plano Plurianual vigente o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, permanecendo em vigor as disposições, diretrizes e objetivos da administração municipal.

#### Secão II

#### Da Programação Orçamentária

Art. 3º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, com as prioridades atualizadas por esta Lei e com a programação da Lei Orçamentária para 2023.

### CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS

Secão Única

Das Disposições Gerais e Transitórias









- Art. 4º Os programas e ações do plano plurianual, com as atualizações estabelecidas nesta Lei, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.
- Art. 5º Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.
- § 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.
- § 2º Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2023.
- Art. 6º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- Art. 7º Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2023.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

- Art. 8º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.
- Art. 9º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.
- § 1º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.
- 8 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.





# <u>Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE</u> Casa Emídio Correia de Oliveira

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 11. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, em 18 e 25 de outubro de 2022.



OTONIEL PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO

View Andro Rallio

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO E. SANTO

1º Secretária da Câmara de Vereadores

ROSINEIDE MOURA DE LEITE

2º Secretária da Câmara de Vereadores





# Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

### ANEXO I

DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA 2023



ATUALIZAÇÃO DAS PRIORIDADES PARA 2023, EM CONSONÂNCIA COM A LDO/2023.

PORTAL DA TRANSPARENCIA



# Câmara dos Vereadores do Município de São João - PE Casa Emídio Correia de Oliveira

#### ANEXO II

DO PROJEO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 PARA EXECUÇÃO DA PARCELA ANUAL DE 2023

### **PROGRAMAÇÃO**

### 1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

### 1.1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos, atualizados para 2023.

#### DEMONSTRATIVOS DA PROGRMAÇÃO PARA 2023 1.2.

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação do Plano Plurianual 2022/2025, atualizada para execução da parcela anual de 2023, compatível com a Lei Orçamentária Anual.



PORTAL DA TRANSPARENCIA

